



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 093/2013

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE A REDE FEMININA DE COMBATE AO
CANCER- RFDD DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

Autor: DARCY TOMAZ

Data: 11/10/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 093/2013

Em, 11 de outubro de 2013

**“DECLARA DE UTILIDADE A REDE
FEMININA DE COMBATE AO CANCER –
RFDD DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO”.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública abaixo descrita, a Rede Feminina de Combate ao Câncer - RFDD, em razão da mesma possuir caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos e exercer trabalho em prol da Comunidade de São Miguel do Guaporé/RO.

**I – REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER – RFDD do
Município de São Miguel do Guaporé, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob nº 18.803458/0001-44, com sede na Avenida João Batista
Figueiredo, 2020, Centro, São Miguel do Guaporé-RO.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou com ela incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 11 de outubro de 2013.


Darcy Tomas – PR
Vereador/Autor

Autoria: Vereador Darcy Tomaz - PR
Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

ATA de Fundação da Rede Feminina de Combate ^{do Câncer} ~~do Câncer~~ ^{em São Miguel do Guaaporé}
de São Miguel do Guaaporé - RO. Aos 04 (quatro) dias do mês 07 (julho)
do ano de 2013 (dois mil e treze), Reuniram na sede da Associação
situada na Avenida João Batista Figueiredo, nº 2020, Bairro Loteado
em São Miguel do Guaaporé, Estado de Rondônia, CEP 76932-000,
as pessoas físicas abaixo citadas, com intuito de formar
uma Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Miguel
do Guaaporé - RO e aprovar o estatuto da mesma. Iniciando os
trabalhos a Senhora Milda Pereira Essy de Souza, pediu que fosse
eleito pelos presentes para estar regendo os trabalhos, início de
falando da importância da Associação na defesa de seus direitos.
Em atendimento a pessoas com câncer a 1º Ordem do dia o coordenador
determinou que procedesse a apresentação dos sócios
fundadores da Associação, nos quais foram apresentados os presentes:
Milda Pereira Essy de Souza, Brasileira, Casada, profissão comerciante,
portadora da Cédula de Identidade RG de nº 000679356 SSP/MT,
devidamente inscrita no CPF/MF de nº 555.664.131-53, residente e domiciliada na
Avenida João Batista Figueiredo, nº 2020 em São Miguel
do Guaaporé, Estado de Rondônia, CEP 76932-000, Eliângela de Almeida
Netes, Brasileira, Casada, profissão funcionária pública, portadora da
Identidade RG de nº 514926 SSP/RO, devidamente inscrita no CPF/MF
de nº 478.508.922-91, residente e domiciliada na Rua Padre José
de Anchieta, nº 1910 neste município de São Miguel do Guaaporé,
Estado de Rondônia, CEP 76932-000, Eulide Antoninatti Brasileira,
solteira, profissão funcionária pública, portadora de Identidade
RG de nº 000682136 SSP/RO, devidamente inscrita no CPF/MF
de nº 340.904.442-68 residente e domiciliada na Avenida
Cacual, nº 00256 em São Miguel do Guaaporé, Estado de Rondônia,
CEP 76932-000, Felma Mesquita de Lacerda Bussicli, Brasileira,
casada, profissão comerciante, portadora da Cédula de Identidade
RG nº 952468 SEDECI/RO, devidamente inscrita no CPF/MF nº
007.342.386-69, residente e domiciliada Avenida João Batista Figueiredo,
nº 2030, em São Miguel do Guaaporé, Estado de Rondônia.

CPF 76932-000, MARIA APARECIDA TASCIBATO, SOLTEIRA, profissão VENDEDORA, portadora da Identidade RG de nº 000486612 SSP/RG, devida-mente inscrita no CPF nº 421.855.132-49, residente e domiciliado Avenida Juscelino Kubitschek, nº 3445, em São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP 76932-000, Brasileira, profissão COMERCIANTE, portadora da Cédula de Identidade RG de nº 000868834 SSP/RG, devidamente inscrita no CPFIME de nº 897.802.302-97, residente e domiciliado na BR 429, S/N esquina com a Gladélia em São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP 76932-000, MARIA AMBROSIA BATISTA, SOLTEIRA, profissão ADJUNTA SOCIAL, portadora da Cédula de Identidade RG de nº 406036 SSP/RG, devidamente inscrita no CPFIME de nº 348.647.502-97, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco, nº 3771 em São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP 76932-000, FAMUNDA ALMEIDA GALATINI, Brasileira, Viúva, profissão FUNCIONÁRIA PÚBLICA, portadora da Cédula de Identidade RG de nº 309.966 SSP/RG, devidamente inscrita no CPFIME de nº 283.688.362-72, residente e domiciliada na BR 429, Km 2,5, saída para Alvorada em São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP 76932-000, CRISTO DE LIMA FERREIRA, Brasileiro, Casado, profissão FUNCIONÁRIA PÚBLICA, portadora da Cédula de Identidade RG de nº 000830347 SSP/RG, devidamente inscrita no CPFIME de nº 744.644.312-22, residente e domiciliado na Rua Valdemar Coelho, nº 2074, em São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP 76932-000, ANGELA MARIA DE MOURA GARCIA, Brasileira, Casada, profissão DO LAR, portadora da Cédula de Identidade RG de nº 000682320 SSP/RG, devidamente inscrita no CPFIME de nº 794.609.412-49, residente e domiciliado na Rua FFE, nº 3639, Bairro Cristo Rei em São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP 76932-000, SIMONE DA SILVA SANTOS CARDOSO, Brasileira, Casada, profissão PSICÓLOGA, portadora da Identidade RG nº 001423033 SSP/MT, devidamente inscrita no CPFIME de nº 607.810.051-83, residente e domiciliado na Rua FFE, nº 2035, Bairro Cristo Rei em São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP 76932-000, APO

30 GUARAPUAVA
A Apresentação de todos e a coleta de dados necessários
Miguel do Guaporé
TÍTULOS da ASSOCIAÇÃO de deu sequência a Segunda Ordem do dia On-
de do dia onde foi apresentada a CHAPA para eleição da diretoria
sendo eles: Presidente Milda Pereira Essy de Souza, 1º Vice- Presi-
dente Eritângela de Meneses, 2º Vice- Presidente Simone Silva San-
tos Cardoso, Tesoureira ~~Eritângela~~ ANTONIOLLI, Vice- Tesoureira Joelma
Mesquita de Lacerda Bussidoli, Secretária Maria Alarcida Paschoato,
Vice- Secretário Josineide Soares Leite, 3º Conselho fiscal Gislei de
Araújo Ribeiro Campos, 2º Conselho fiscal Raimunda Almada Polle-
tini, 3º Conselho fiscal Maria Ângela Batista, 3º Suplente An-
gela Maria de Moura, GRACIA, Sendo todos fªs Qualificados Acima
sendo aprovada por unanimidade foram eleitos os mesmos 3º Se-
dem do dia, a diretoria fª eleita tomou posse em seguida para
o Biênio 2013/2014, A Sra. Milda Pereira Essy de Souza fez a
leitura do Estatuto onde o mesmo foi colocado eleito e apro-
vado pela Assembleia sendo que do poder ser alterado -
através de Assembleia sendo o mesmo aprovado por unanimida-
de. A Sra. Milda Pereira Essy de Souza, fª eleita de-
clarou definida a criação da Rede feminina de Combate ao Câ-
ncer de São Miguel do Guaporé, e deu por encerrada a Reu-
nião agradecendo a presença e a dedicação de todos os
Presentes e declarou para os devidos fins, e por ser ex-
pressão da Verdade e para que a Referida Junta de todos os
feitos legais desfeitos segue definitivamente datada e assinada
da por todos.

Presidente:

1º Vice- Presidente:

2º Vice- Presidente:

Tesoureira:

Vice- Tesoureira:

Secretária:

Vice- Secretária:

Assessoria:

ESTATUTO SOCIAL DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO.



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Miguel do Guaporé - RO, também denominada pela sigla RFCC, constituída em 04/07/2013, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de finalidade social, assistencial, de saúde e filantrópica, de duração indeterminada, com sede à Avenida João Batista Figueiredo, nº 2020 em São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP 76932-000.

Art. 2º - A Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Miguel do Guaporé - RO tem por finalidade, dentre outras:

- a) Coordenar e congregar as atividades de combate ao câncer;
- b) Desenvolver e incentivar programas de combate ao câncer;
- c) Apoiar ações governamentais que visem a promoção da saúde e o combate ao câncer;
- d) Incentivar a colaboração das voluntárias para recuperação e bem-estar do doente portador de câncer.
- e) desenvolvimento e execução de projetos, programas e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial dirigidos às famílias e indivíduos portadores de câncer.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a RFCC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, realizando atendimento, assessoramento e a defesa e garantia dos direitos do doente portador de câncer, garantindo a universalidade de atendimento independentemente de contraprestação pecuniária.

Parágrafo único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta e continuada de projetos, programas ou planos de ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A RFCC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, honorários e contribuinte.

Fundador: Aquele integrado na RFCC, por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;

Efetivo – Presidente Regional da RFCC e associados que participam dos trabalhos da Rede tendo plenitude de todos os direitos sociais;

Honorário – Aquele que prestar relevantes serviços à RFCC, segundo indicação da Diretoria, não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na Associação;

Contribuinte – O que contribuir eventualmente com recursos para a Associação, sem direito de votar e ser votado.

Art. 5º - O associado, na hipótese de cometimento de fatos graves, pode ser excluído da RFCC



por justa causa, em deliberação devidamente fundamentada tomada pela Diretoria Executiva, especialmente convocada para este fim, garantindo, sempre amplo direito a defesa e recurso à Assembléia Geral.



Parágrafo único – Considera-se como fato grave, dentre outros considerados pela Diretoria Executiva, o descumprimento dos deveres sociais elencados neste estatuto.

Art. 6º - A admissão de associados efetivos se dará mediante prévia solicitação formal dirigida à Diretoria Executiva, que deliberará sob o ingresso na primeira reunião que realizar.

Art. 7º - São direitos dos associados efetivos:

- a) Usar o título de membro da RFCC;
- b) Participar das Assembléias Gerais, votar e serem votados;
- c) Propor a aceitação de novos associados;
- d) Praticar todos e quaisquer outros atos prescritos neste Estatuto;
- e) Solicitar seu desligamento, através de notificação extrajudicial.

Art. 8º - É dever do membro efetivo:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e dos Regulamentos da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- c) Comparecer às reuniões para as quais forem convocadas;
- d) Usar, **obrigatoriamente**, o uniforme de gala em qualquer evento oficial em que a Rede Feminina de Combate ao Câncer esteja sendo representada;
- e) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidade de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo.

Parágrafo único – O uniforme de gala da RFCC será composto por vestido estilo tubo com blazer, gola smoking, da cor rosa claro, acompanhado de botton oficial da RFCC, colar e brinco de pérolas, sapato e bolsa de tonalidade marfim ou branco. O uso deste uniforme será obrigatório para a Diretoria da RFCC em solenidades oficiais.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - São órgãos da RFCC:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo único – Nenhum membro de qualquer órgão da administração, assim como qualquer associado poderá receber remuneração, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou





indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A Assembléia Geral, constituída pelos associados efetivos, reúne-se ordinariamente a cada ano, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de um quinto dos associados.

Art. 12º - A convocação das Assembléias Gerais se fará através de Edital publicado uma vez na imprensa local, com antecedência de 10 (dez) dias de sua realização.

Parágrafo único – As assembléias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços dos associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos dos associados presentes.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger e empossar a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por mais um biênio consecutivo;
- b) Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- c) Destituir Diretoria Executiva;
- d) Aprovar reformas do presente Estatuto;
- e) Decidir sobre a extinção da Rede e o destino a ser dado a seu patrimônio.
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- h) Destituir administradores;
- i) Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de associado.

Art. 14º - Da Assembléia Geral podem e devem participar todos os associados efetivos quites com suas obrigações sociais e financeiras e as deliberações serão tomadas por votação aberta, por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Parágrafo único – Nos casos das letras c, d, e, f, g, h, i do Artigo 12º e nos termos da Lei nº10.406/2022, a deliberação em primeira convocação dependerá da presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto. A deliberação dependerá, sempre, de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral.

Art. 15º - Lavrar-se-á ata das Assembléias, na qual constará resumo das discussões havidas e das deliberações tomadas.

Parágrafo único – Não se iniciará qualquer Assembléia Geral, sem antes, ser aprovada a ata da assembléia geral anterior.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 16º - A RFCC será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por estes Estatutos, pelas determinações e decisões das Assembléias Gerais e pelos Regimentos Internos que forem criados.

Art. 17º - A Diretoria Executiva será composta por Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, Secretário, Vice - Secretário, Tesoureiro e Vice - Tesoureiro.

Parágrafo primeiro – A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Extraordinária, no mês de novembro, a cada dois anos, dentre os associados efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A posse será no mês de março do ano seguinte, após a prestação de contas da Diretoria anterior.

Parágrafo segundo – O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo facultada uma única reeleição. Após dois anos a Presidente que deixa o cargo poderá fazer parte da nova Diretoria, desde que em outros cargos que não sejam Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo terceiro – O mandato da Diretoria Executiva eleita deve coincidir com o mandato da Diretoria Estadual.

Art. 18º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Gerir e administrar a RFCC;
- b) Designar quem represente e defenda os interesses da RFCC junto aos poderes públicos;
- c) Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCC, pelos mesmos respondendo perante a Assembléia Geral.

Art. 19º - Compete à Presidente da RFCC:

- a) Representar ativa e passivamente a RFCC, judicial e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- b) Gerir e administrar a RFCC e executar as resoluções da Diretoria Executiva;
- c) Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar conjuntamente com a Tesoureira qualquer documento bancário;
- d) Elaborar o relatório de Atividades da Diretoria Executiva, em conjunto com as demais integrantes;
- e) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) Admitir, demitir e movimentar empregados, bem como fixar-lhes sua remuneração.

Parágrafo único – As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, até a próxima eleição.

Art. 20º - Compete aos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva:

- I – Substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidente.





Art. 21º - Compete as Secretárias:

- I – Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- II – Substituir a Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas falhas e impedimentos;
- III – Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria.

Art. 22º - Compete às Tesoureiras:

- I – Zelar pela ordem financeira da RFCC e ter sob sua guarda o caixa;
- II – Movimentar as contas bancárias, em conjunto com a Presidente.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembléia Geral, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no Setor Financeiro.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva Estadual;
- d) Requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- e) Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da Rede Feminina de Combate ao Câncer;
- f) Opinar, quando consultados pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da Rede;
- g) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 25º - O Conselho Consultivo é formado pela Presidente da RFCC e por três ex-presidentes, eleitas em Assembléia Geral, com mandato coincidente com a Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva;
- b) Adotar os procedimentos formais para aplicação da pena de exclusão do quadro Associativo em processo a ser submetido à Assembléia Geral;
- c) Realizar tarefas que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral;
- d) Desenvolver outras ações que julgar pertinentes.



Art. 26º - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos, a cada ano, convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Convênios, contratos, acordos ou subvenções firmados com as empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Recebimento de direitos autorais, etc;
- VI – As rendas provenientes do funcionamento, dos serviços prestados ou venda de produtos.
- VII- contribuições de associados.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio da RFCC será constituído:

- I – Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- II – Das doações que vier a receber;
- III – Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- IV – Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

Parágrafo único – A RFCC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício do ano fiscal.

Art. 30º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - A Rede Feminina de Combate ao Câncer não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e mantenedores, aplicando integralmente suas rendas no território nacional.


Vilma Brito da Silva Munari
OAB RO 004138





Art. 32º - A RFCC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 33º - A RFCC somente poderá ser extinta por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - A Assembléia Geral que decidir sobre a extinção deliberará quanto à destinação do patrimônio, incorporando-o por doação ao de outra entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 35º - A RFCC cumprirá as normas relativas ao serviço voluntário, instituídas pela legislação vigente.

Art. 36º - Para alteração do presente Estatuto far-se-á como instituído no Parágrafo único do Artigo 14º.

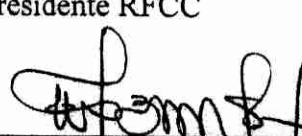
Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação na primeira Assembléia Geral que se realizar.

Art. 38º - Este estatuto entra em vigor após seu registro no Cartório de Títulos e Documentos competente.

Art. 39º - As adequações do presente estatuto, de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro em vigor, foram aprovadas pelas associadas, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, na qual constam os nomes das participantes, bem como da Diretoria Executiva.

São Miguel do Guaporé - RO, 06 de Julho de 2013


Milda Pereira Essy de Souza
Presidente RFCC


Vilma Barreto da Silva Munarin
Advogada OAB/RO n.º 4.138


Selo Autenticidade
Linha H3


SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
Rua Napoleão Bonaparte, nº 2.061 - Centro - Fone/Fax: (69) 3642-1189 - CEP: 76.932-000
Registro Civil das Pessoas Jurídicas. CERTIFICADO que este documento foi apontado no Protocolo sob nº 924 em 06/07/2013, registrado no "Livro A-032" sob nº 352, Fls. 033-030, em R\$90,69. Custas R\$18,14 Selo R\$3,72 Selo Utilizado nº 43245458. Data: São Miguel do Guaporé-RO, 06 de agosto de 2013. Vanessa Rezende Couto Souza, Tabella Substituto

1ª Via Selada


SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
Rua Napoleão Bonaparte, nº 2.061 - Centro - Fone/Fax: (69) 3642-1189 - CEP: 76.932-000
Reconhecimento de firma por semelhança ao padrão arquivado: as firmas de MILDIA PEREIRA ESSY DE SOUZA e VILMA BARRETO DA SILVA MUNARIN. Dou fe. São Miguel do Guaporé-RO: 30/07/2013 - 10:53:17h. EXJ7IM4-101642-98. Emolus: R\$37,22 Custas: R\$0,74; Selo: R\$1,54 TOTAL = R\$39,50. Selo: 43245458 nº3412852


Vilma Barreto da Silva Munarin
OAB/RO 4138

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.803.458/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/08/2013
NOME EMPRESARIAL REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE SMG			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV JOAO BATISTA FIGUEIREDO		NÚMERO 2020	COMPLEMENTO
CEP 76.932-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO GUAPORE	UF RO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/09/2013** às **14:01:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2292-6 - SAO MIGUEL GUAPORE (RO), inscrita no CNPJ n.º 000.000/4344-34, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, CNPJ n.º 18.803.458/0001-44, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, constituída em 05/08/2013, por meio do documento de constituição L A032 N 352 F 36-50 - ATA DE CONSTITUIÇÃO, registrado no(a) SNR DE SMG em 05/08/2013 e sediada à AV JOAO BATISTA FIGUEIREDO , 2020, CENTRO, SAO MIGUEL DO GUAPORE (RO), CEP 76.932-000, telefone(s) (69) 8454-1558.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MILDA PEREIRA ESSY DE SOUZA	555.664.131-53
ZULEIDE ANTONIOLLI	340.904.442-68

Dados da conta

Agência 2292-6, Conta-Corrente n.º 21.240-7, Poupança Ouro n.º 510.021.240-X e Poupança Pouplex n.º 960.021.240-1, aberta em 06/09/2013.

Fornecimento de dados cadastrais à empresas do conglomerado Banco do Brasil: Não autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado aceita** a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 835.042, em 08/03/2012, que integram este contrato, e também, com a Disciplina para o Uso de Cheques para os devidos fins, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe(m) no ato da assinatura deste instrumento.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito destas Cláusulas, o **Contratado** coloca a disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500. Caso o



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 093/2013, “**DECLARA DE UTILIDADE A REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER – RFDD DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável*.

É o Parecer.

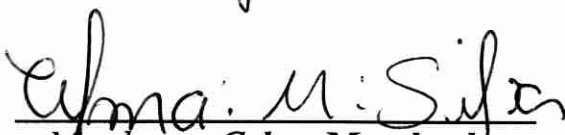
Sala das Sessões, 14 de outubro de 2013.



Presidente – Antônio Correia



Relator – João de Paula



Membro – Celma Mesabarba